

**IX CAM – CONGRESSO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL**  
16 a 18 de novembro de 2011 – Campus de San Lorenzo – Assunção - Paraguai  
**EIXO TEMÁTICO: SISTEMAS E POLÍTICAS NACIONAIS**

A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS MUNICIPAIS  
CAPIXABAS

**Marcos Prado Rabelo**

Pós-Graduação Planejamento e Gestão de Unidades de Informação, Bacharel em Arquivologia - UFES, Presidente Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo, Presidente Fórum Nacional dos Arquivos Municipais, Membro Suplente do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos: assento das Associações Arquivísticas Brasileiras, Professor voluntário da Universidade Federal do ES, Depto de Arquivologia: Disciplina Gestão das Políticas Públicas nos Arquivos Municipais, E-mail: arqmarcosrabelo@gmail.com

**Resumo:**

Este artigo tem como objetivo analisar e avaliar as políticas públicas aplicadas nos arquivos municipais do estado do Espírito Santo, abordando as práticas do Sistema Nacional de Arquivos no Brasil e a experiência existente em outros estados com arquivos já municipalizados, além da atuação dos profissionais arquivistas, visando ainda demonstrar as dificuldades da institucionalização dos arquivos pelas prefeituras do estado. A metodologia aplicada é voltada para a análise de discurso, de avaliação de políticas públicas e da pesquisa acadêmica. Buscou-se também o desenvolvimento da multidisciplinaridade na Arquivologia, principalmente em sentido empírico. Coube, portanto, estabelecer recortes temáticos, teóricos e metodológicos cujos resultados se verificam nas experiências desenvolvidas pelos arquivistas nas Instituições públicas, além do conjunto metodológico provindo das publicações dos eventos arquivísticos. Para isso, foram realizadas entrevistas com profissionais da área de arquivologia e com gestores de arquivos públicos na busca por elementos do referencial teórico da pesquisa, utilizando-se como base bibliográfica a leitura de “Sistemas e Políticas Públicas de Arquivos no Brasil”, referenciado pelo Professor José Maria Jardim. O resultado se apresenta de várias formas, porém é mais determinante no uso efetivo da lei de criação dos Arquivos nas Prefeituras, que demandam a contratação de profissionais arquivistas pelas Instituições e o início da gestão documental. Porém percebe-se que apesar de se constituir em ações primordiais, percebe-se que ainda não se tem resolvido efetivamente a questão das políticas públicas de modo sistêmico. O avanço da arquivística caminha a passos largos com formação anual de novos profissionais em Arquivologia, com a atuação essencial da Associação dos Arquivistas na defesa e fortalecimento da classe, na reformulação do quadro de professores do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal do Espírito Santo e com o investimento em equipamentos do novo Arquivo Público Estadual. Este artigo busca alertar o crescimento desenfreado e aleatório da arquivologia, demonstrando o porquê do funcionamento ainda não efetivo da máquina pública na administração das políticas de gestão pública dos arquivos. Palavras chave: lei, arquivos, Espírito Santo.

**Palavras-chave:** Lei; Arquivos; Espírito Santo

## **1. INTRODUÇÃO:**

A criação e a organização de Arquivos Públicos Municipais, bem como o pleno acesso aos documentos e às informações, são realizações indispensáveis à modernização e eficiência de uma Administração Pública. Os documentos produzidos e acumulados nos organismos municipais através dos séculos constituem verdadeiros repositórios de material local, sendo uma fonte imprescindível para a reconstituição da realidade social, econômica, política e cultural. As suas séries documentais mais antigas refletem a ação da política metropolitana em relação ao sistema colonial e as relações existentes entre a administração local e administrados.

Segundo o CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, no Espírito Santo não existe Arquivo Público Municipal. O que se observa aqui no estado nos arquivos existentes é uma denominação comum de “Arquivos Gerais”, por outras vezes “Arquivos Municipais”, restringindo-se a palavra “Público”, que lhe daria uma característica melhor voltada para sua regulamentação. Recentemente foi feito levantamento na documentação permanente da Prefeitura Municipal de Vitória e resgatado o decreto de nº 967 ao qual regulamenta o Arquivo Municipal da cidade e dá outras providências. O mesmo encontra-se ainda sob análise do CONARQ para definição concreta desta regulamentação. A institucionalização dos Arquivos Municipais, isto é, criação do arquivo por lei também resolveria este problema da falta de uma identificação técnico/administrativa e/ou histórica.

Os poucos Arquivos Gerais existentes nos 78 municípios capixabas, melhor seria “Arquivos Centrais”, são entendidos apenas como arquivos administrativos, pois além de se encontrarem subordinados em boa parte das cidades às secretarias de administração, se restringem ao foco de ação do conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos poderes executivo e legislativo da municipalidade, ou seja, pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores. Alguns deles estão subordinados a Secretaria de Cultura e outros sequer aparecem no organograma da Instituição Municipal.

Os arquivos municipais capixabas encontram-se atualmente em precárias condições de funcionamento e pouco tem se destacado como órgãos prestadores de serviços. Entre as muitas causas dessa situação, a pior delas é a visão distorcida de seus administradores que deixam de considerar os arquivos como testemunhos da prática administrativa nas Prefeituras, observando apenas os valores imediatos da

documentação, muito menos se preocupando com seu conteúdo histórico. A consequência disso tem sido o aniquilamento indiscriminado ou o amontoamento desordenado de conjuntos documentais básicos, dificultando a boa gerência documental e a reconstituição do passado histórico dos municípios.

Em um Arquivo Público Municipal é importante à busca pela gestão técnica documental e pela preservação do acervo permanente, porém é preciso certo cuidado com a “supervalorização” do acervo para a pesquisa histórica, que favorece o desconhecimento da importância da fase inicial de arquivamento. “Os resultados têm sido, entre outros, a perda de provas de direito dos cidadãos, a imprecisão no fornecimento de subsídios para o processo decisório e sérias lacunas no acervo documental potencialmente importante para a investigação retrospectiva.” (MACHADO, 1996).

## **2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS MUNICIPAIS CAPIXABAS:**

Para OLIVEIRA (2000) “os dados evidenciam com clareza os problemas mais comuns principalmente relativos ao abandono e precariedade da situação a que estão relegados no Brasil, os arquivos públicos municipais”.

A importância da criação e institucionalização dos Arquivos Públicos Municipais Capixabas trará as Prefeituras do estado do Espírito Santo à capacidade de gerir a informação de forma rápida, eficaz e, sobretudo transparente pela maior autonomia da Gestão Municipal. Este órgão será um instrumento de apoio à administração pública, à cultura, ao desenvolvimento técnico-científico, servindo como elemento de prova e informação. Essa gama informacional através do pleno acesso aos documentos oferecerá para cada usuário uma visão peculiar dos arquivos, com necessidades e expectativas diversas, pois eles procuram encontrar nessas Instituições apoio para fins administrativos e/ou para fins de pesquisa.

Os Arquivos Públicos Municipais deverão ser um centro de referência informacional, prestando atendimento diariamente aos cidadãos que buscam consolidar testemunhos documentais ou direitos adquiridos no decorrer de negociação com o Poder Público Municipal, através de compra ou de serviços prestados. A própria administração municipal a ele recorrerá frequentemente para adquirir responsabilidades ou direitos da Prefeitura.

Estes arquivos também deverão ser um centro de memória e identidade cultural, onde a formação do perfil histórico/documental local encontra na informação arquivística o insumo para sua transmissão e disseminação, pois documentos públicos também devem fazer parte da história. Importante saber que não basta apenas guardá-los é preciso oferecer o necessário respaldo aos pesquisadores, além do processamento técnico imprescindível para que estes registros, que são fontes originais da história do município, não venham a se perder pelos mais diversos fatores corrosivos, suportes ineficazes e/ou locais inadequados.

Este Arquivo criado por lei municipal deverá configurar-se através de uma divisão responsável por estabelecer a política municipal de gestão de documentos, abrigando em sua estrutura organizacional o arquivo central e os arquivos intermediários e permanentes (históricos), além de dar assessoramento técnico-arquivístico aos arquivos setoriais. É importante funcionar em sede própria, sendo que o arquivo histórico deverá trabalhar como um complexo cultural, local apropriado para mostras documentais históricas, iconográficas, sociais, culturais, lugar para palestras, filmes e lançamentos de livros históricos, entre outros.

Faz-se importante considerar que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que tenham valor probatório, informativo ou histórico, pois constituem verdadeiros patrimônios documentais dos Municípios. Contudo, a criação de arquivos institucionalizados deve ser definida pela legislação municipal com critérios de organização e vinculação, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei federal n.º 8.159/91, art. 21), ainda considerando também que: “É direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado à gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, artigo 216, parágrafo 2º)”.

“É dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/91, artigo 1º)”.

A criação de Arquivos Públicos Municipais no Espírito Santo deverá tramitar através de minuta e ser aprovada e promulgada por Projeto de Lei da Câmara Municipal ou do Prefeito do Município. O respaldo das atribuições que lhe são conferidas por lei

considerará primeiramente a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados através da lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991.

### **3. A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA NA DEFESA DA CRIAÇÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPALIZADOS:**

O CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos com sede no Rio de Janeiro está se empenhando na consecução de projetos especiais para deflagrar campanha de sensibilização junto aos Prefeitos dos mais de 5.500 municípios brasileiros, no sentido da institucionalização de arquivos públicos e implementação de programas de gestão de documentos, visando à formação e consolidação de uma rede sistêmica de informação arquivística do Poder Público. Para fortalecer esta iniciativa, foi criada em 16 de junho de 2008, a Resolução 27, que: “dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas”. Porém, apesar destas respeitáveis ações iniciais, não podemos esperar que prefeituras, principalmente do interior do estado do Espírito Santo, tomem iniciativa sozinhos, sem um pleno conhecimento da importância de uma gestão documental, da preservação de acervos históricos e da presença imprescindível de profissionais capazes de mudar esta dura realidade.

A legislação federal também nos resguarda através da nossa última Constituição, no Art. 216, § 2º, referência ao campo da informação com relação aos deveres da “[...] administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as devidas providências para franquear sua consulta às quantas dela necessitem [...]”.

No caso da legislação arquivística, o marco mais importante ocorreu em 08 de janeiro de 1991, quando a classe arquivística ganhou sua independência com a lei 8.159 que define a política nacional de arquivos públicos e privados a qual também em seu capítulo IV, determina no art. 17, que “[...] a administração da documentação pública ou de caráter público compete às Instituições Arquivísticas federais, estaduais, do distrito federal e municipais... e no artigo 21...que a “[...] legislação estadual, (...) e municipal definirá critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais bem como a gestão e acesso aos documentos, observando o disposto na Constituição Federal [...]” (BRASIL, 1991).

#### **4. O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL NA HIERARQUIA DA PREFEITURA:**

A implantação de Arquivos Públicos Municipais nos municípios do estado do Espírito Santo deverá resolver outro problema que ocorre nas administrações municipais, que se dá em referência a posição de um arquivo público no organograma governamental, pois ainda não há um consenso para esta questão.

Em vários municípios brasileiros, esta Instituição está associada a secretarias que não tem poder de tomada de decisões, o que afeta toda organização da gestão documental em razão das funções administrativas e gerenciais. É preciso ter em mente que informação rápida e eficaz também é capital garantido e perda de informação gera perda de tempo e prejuízos enormes as administrações públicas municipais.

Portanto, a fim de garantir uma política de qualidade, é necessário então que o Arquivo Público Municipal esteja ligado diretamente à alta administração do município, quebrando aquele velho paradigma de concentrá-lo em porões, sótãos ou águas-furtadas, reerguendo sua posição hierárquica no organograma da administração pública, destacando a sua função administrativa e gerencial. Temos bons exemplos de administração pública com excelentes políticas públicas de gestão de documentos tais como o Arquivo Estadual de São Paulo, vinculado a Casa Civil do estado.

#### **5. A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA DOCUMENTAL:**

A gestão de documentos abrange planejamento, organização, controle, espaço físico, equipamentos, além é claro, da coordenação de recursos humanos, com o objetivo de preservar e facilitar o acesso aos documentos.

Uma gestão documental de qualidade deverá ser feita com uma equipe de profissionais multidisciplinares, dotados de capacitação técnica necessária para a organização e recomposição dos acervos acumulados e desorganizados, por muitas vezes pouco preservados, obedecendo às origens próprias da evolução e do desenvolvimento administrativo de cada município.

Esta equipe deverá ser formada por técnicos especialistas de nível médio/superior em áreas correlatas ao arquivo, contando principalmente com a presença de um Bacharel em Arquivologia, profissional habilitado à gestão, planejamento, organização, coordenação e controle de procedimentos e operações técnicas para produção,

tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos, pois tem formação que lhe traz capacidade técnica para realização de pareceres, relatórios, laudos, a consumação de estudos, atendimento a usuários, divulgação e acesso ao acervo, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

São ações de extrema importância que visam evidenciar a transparência da administração das Prefeituras, mesmo porque, é um dever do poder executivo municipal realizar a prestação de contas.

Antes de iniciar as ações de gestão documental dos municípios, umas das grandes atividades a se fazer é um trabalho de conscientização de todos os envolvidos no processo, principalmente a gerência do poder executivo municipal, a qual deverá exigir o comprometimento de todos os funcionários públicos na organização criteriosa dos documentos existentes e produzidos, para manter e dar continuidade ao processo de organização documental em cada secretaria. (FIGUEIREDO, 2000), reafirma o fato de que: "O acervo do arquivo subsidia os trabalhos da administração Pública, evitando o eterno recomeçar dos planejamentos nas mudanças de governo, e viabilizando análises retrospectivas."

E acrescenta um novo fator: "Somos detentores de memória, e à medida que exercitamos nossa habilidade para usá-la com apoio nos acervos documentais, estamos abrindo novas possibilidades de recriação e invenção do mundo que nos cerca. Ao buscarmos informações sobre a história da cidade, estamos possibilitando o fortalecimento da memória e seu potencial renovador e criador".

Lembramos também que há fatores primordiais ao desenvolvimento do município em que os arquivos dessa Prefeitura são fontes de pesquisa científica e cultural, como exemplo as áreas de saúde e educação, onde poderá se descobrir através de seus documentos informações importantes tais como doenças erradicadas na localidade, níveis de escolaridade, metodologias utilizadas pelos educadores e outras tantas que ajudarão a administração atual. SOUZA (1998) retrata bem este tema quando diz,

"Os documentos descritos, contidos nestes arquivos, são tratados enquanto preciosas fontes de informação sobre relevantes fatos históricos, ocorridos nas localidades, contendo os mais diversos assuntos, registrados pelos mais diversos tipos de pessoas."

## **6. A QUESTÃO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DOCUMENTAL DOS MUNICÍPIOS:**

O valor informativo e, mais ainda, o valor probatório, característicos de todo documento de arquivo histórico, podem ser avaliados, talvez mais sensivelmente nos arquivos locais. Neles, as reivindicações, protestos, atividades assistenciais, privilégios, condições de higiene, saúde, entre outros, estão registrados e atingem diretamente aos indivíduos, bem como aos interesses da própria municipalidade.

A criação de Arquivos Públicos Municipais do estado do Espírito Santo irá estimular nos municípios a gestão, a preservação e a divulgação de seu patrimônio histórico documental como fonte de investigação e de conhecimento, propondo também o exercício institucional de serviços educativos e atividades culturais com difusão nos sítios documentais e históricos. Somente desta maneira, o Arquivo Público Municipal estará contribuindo para formar cidadãos dignos de viverem o presente, compreendendo o passado da sociedade na qual estão inseridos. Negar esta realidade demonstra a pouca significação social da informação e a ausência de políticas de tratamento e conservação do patrimônio arquivístico municipal.

E nesse cenário, o Arquivo Público Municipal deverá ter por obrigação a responsabilidade de salvaguardar toda a memória do Patrimônio Histórico Documental, que muitas vezes é esquecido pelas autoridades por caracterizar culturalmente o Patrimônio Histórico em apenas arquitetônico (imóveis), esquecendo-se da importância histórica dos documentos.

## **7. PARCERIA DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO ES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ES: Respaldo da Municipalização de Arquivos.**

O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES, na condição de órgão referencial no estado e por meio do PROGED – Programa de Gestão Documental do Estado do Espírito Santo é o responsável pela formulação e implementação de políticas públicas de arquivos e gestão documental no âmbito da administração governamental capixaba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO – MPE-ES, por outro lado, é a instituição a quem incumbe, na sua esfera de atuação, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da administração

pública estadual ou municipal, direta ou indiretamente, pelos concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais ou municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviços de relevância pública.

Referenciando-se no exemplo de São Paulo, esses dois órgãos se uniram através de um “Termo de Cooperação Técnica” com interveniência da Secretaria da Casa Civil, viabilizando o desenvolvimento de ações conjuntas para assegurar a preservação do patrimônio arquivístico público paulista, integração esta plenamente amparada pela legislação, uma vez que, respeitada sua completa autonomia funcional e administrativa, vincula-se ao Poder Executivo Estadual e seu acervo documental integra o patrimônio arquivístico do Estado. Em São Paulo, o Arquivo Público Estadual disponibiliza ao cidadão duas maneiras de denunciar as ameaças ao patrimônio arquivístico público: uma é formalizando a denúncia ao Ministério Público Estadual e outra é informando ao Arquivo Público do Estado sobre práticas lesivas a esse patrimônio.

O Ministério Público Estadual colocou-se pronto para entrar em ação, por meio de suas unidades regionais, diante de situações que representem ameaça à integridade do patrimônio documental público estadual e municipal. Assim, qualquer cidadão ou instituição interessada, que identifique situações de irregularidade, descaso ou omissão com relação a documentos públicos pode entrar em contato com o Ministério Público Estadual por meio de uma representação formal para que sejam tomadas as medidas jurídicas cabíveis ou informar ao Arquivo Público do Estado sobre práticas prejudiciais ao patrimônio arquivístico público.

Fundamentando esta parceria, o Arquivo Público do Estado de São Paulo encaminhou, em 23 de julho de 2001, uma representação ao Ministério Público Estadual com base na Constituição Federal, em seus artigos 5.º e 30, inciso III do artigo 129, artigos 215 e 216 na Lei federal n.º 8.159, de 8/01/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, e ainda na Lei n.º 7.347, de 24/07/1985, disciplinadora da ação civil pública, requerendo as providências necessárias para que as administrações públicas municipais do Estado de São Paulo institucionalizassem os seus Arquivos Públicos Municipais e formulassem política de gestão de documentos, nos termos da definição prevista no art. 3.º da Lei federal de arquivos n.º 8.159, de 8/01/1991.

A representação propendia denunciar irregularidades e eventuais crimes por danos patrimoniais, bem como danos aos direitos individuais e coletivos, efetivados e potenciais de ocorrerem, além de uso nocivo de práticas que acarretem risco ao patrimônio arquivístico público.

Desde então, o Arquivo Público do Estado de São Paulo vem desenvolvendo um trabalho integrado com as Promotorias de Justiça do Estado para divulgar o mais amplamente possível a legislação referente aos arquivos e documentos públicos e para disseminar o conhecimento arquivístico, visando à institucionalização de arquivos públicos municipais e a implementação de gestão documental nas administrações municipais, em conformidade com a legislação vigente.

A parceria do Ministério Público Estadual com o Arquivo Público do Estado na defesa do patrimônio arquivístico paulista tem sido amplamente divulgada pela Internet, em publicações técnicas e em eventos arquivísticos nacionais e internacionais, e vem sendo, por sua característica inovadora, considerada uma referência singular às demais instituições arquivísticas do país.

#### **8. O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL COMO FONTE DE INFORMAÇÕES:**

A municipalização de arquivos públicos municipais no Espírito Santo deverá atender aos administradores públicos e contribuintes acabando com:

- a desinformação dos governantes, dos administradores e da comunidade em geral sobre o papel dos arquivos no desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade;
- alheamento, com raras exceções, no que respeita à ligação dos arquivos com as funções do governo municipal;
- escassez de profissionais, na área de documentação, de maneira especial de arquivistas;
- desorientação na escolha de dirigentes da área pela inobservância de qualificações e/ou experiências técnico-administrativas e culturais mínimas necessárias ao seu desempenho;
- desinteresse dos administradores, pesquisadores e outros usuários em relação aos protocolos e arquivos correntes, como se neles não se iniciasse a trajetória dos documentos, essencial tanto para as comunicações administrativas, quanto para a memória do poder público.

- descaso com a estrutura organizacional e funcionamento dos arquivos, como se os mesmos não cooperassem para o desempenho do governo a que servem;
- dificuldade de implantar o padrão sistêmico de administração de arquivos municipais, de acordo com a Teoria das Três Idades.

## **9. CONCLUSÕES FINAIS:**

A classe arquivística capixaba tem motivos suficientes para consolidar de vez a arquivologia no Estado do Espírito Santo. O Curso de Arquivologia da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo completa 12 anos em 2011 e a Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo 6 anos. Em 2010 ocorreu um momento ímpar, em que o Espírito Santo foi sede do maior evento a nível nacional da área arquivística, o IV Congresso Nacional de Arquivologia, realizado na capital, Vitória.

O atual mercado capixaba está se transformando com a atuação de diversos estagiários e profissionais bacharelados em Arquivologia, formados pela UFES, atuando em diversas Instituições Públicas e Privadas, tais como HUCAM, TRT, IPHAN Prefeituras de Vitória, Serra, Vila Velha, Domingos Martins, Santa Leopoldina, FINDES, Metalúrgica União, Vale Mineradora, Arcellor Mittal entre outras e agora o Arquivo Público Estadual efetivará seus dois primeiros arquivistas homologados por concurso público.

A entrada de profissionais arquivistas nestes últimos anos através de concursos públicos nos arquivos das Prefeituras traz uma nova mudança na visão dos administradores públicos por uma gestão documental eficaz e transparente nesses órgãos públicos.

O uso da lei para criação e institucionalização de Arquivos Públicos Municipais nessas e em outras Prefeituras e a devida contratação de profissionais arquivistas para as secretarias municipais são passos primordiais para avançar rumo as soluções dos problemas da gestão documental de toda a municipalidade.

Atualmente a Associação dos Arquivistas do Espírito Santo fechou um convênio formal com o Arquivo Público Estadual e com o Departamento de Arquivologia da Universidade, a fim de implementar ações imediatas na institucionalização dos arquivos municipais nas diversas prefeituras do Estado através da criação de um Conselho Estadual de Arquivos para implantação de Gestão de Políticas Públicas nestes arquivos.

## REFERÊNCIAS:

Brasil, Lei n.8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispões sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, n. 6, p. 455, 9 de janeiro de 1991, seção 1.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Legislação brasileira de arquivos. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.

COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves. Os fundamentos da disciplina arquivística. Trad. Magda b. Figueiredo. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. O arquivo e seus amigos. Estado de Minas, 01 de julho de 2000. Caderno Pensar.p.4

JARDIM, José Maria. O conceito e a prática de gestão de documentos. Texto impresso. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, (S. d.).

MACHADO, Helena Corrêa e CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Roteiro para implantação de arquivos municipais. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura/ Departamento de Museus e Arquivos, Porto Calendário, 1996. p.99.

OLIVEIRA, Daise Aparecida de. Arquivos Municipais brasileiros: diagnósticos e experiências de gestão de documentos. In: REVISTA Escola Aberta – Arquivos: Gestão de Documentos e Memória da Cidade de Belo Horizonte. Belo Horizonte, PBH, v. 2, n. 3, p. 23-28, abril/2000.

SHELLENBERG, Theodore R. Arquivos Modernos: princípios técnicos. (Trad. Nilza Teixeira Soares). 2º tir. Rio de Janeiro: FVG, 1974. A primeira edição em inglês é de 1956.